

Horizontal

- 2. Período anual de descanso, no máximo de trinta dias, que a lei concede aos trabalhadores, públicos ou privados, e durante o qual recebe sua remuneração habitual, acrescida de um terço da remuneração.
- **4.** Deslocamento do servidor, a pedido ou a oficio, no âmbito do mesmo órgão, respeitada a lotação.
- 8. Período de ausência ao serviço, assegurada ao servidor público por motivo relevante, sempre determinado em lei.
- 9. Conjunto de cargos e funções-atividades pertencentes a cada secretaria de Estado ou autarquia.
- **10.** Período de trabalho exercido além da jornada regular.

- 13. Servidores públicos remanescentes da Lei n. 1.309, de 29/11/1951, com investidura precária, admitidos até meados da década de 1960 para desempenharem funções de caráter provisório no serviço público.
- **16.** Ato pelo qual o servidor assume as atribuições e responsabilidades do cargo ou da função-atividade.
- 18. Aposentados.

Vertical

3. Ato pelo qual o cidadão é investido em cargo público, pela autoridade competente, obedecidos os procedimentos estabelecidos pelo sistema de administração de pessoal.

- **4.** Ajuda financeira destinada ao servidor que se afasta da sede de exercício em caráter eventual ou transitório, a serviço.
- **9.** Símbolo indicativo do nível de vencimento ou salário fixado para o cargo ou a funçãoatividade.
- 10. Posto de trabalho fixado para cada unidade administrativa.11. Afastamento do
- servidor por ocasião de falecimento de familiares como cônjuge, filhos, pais, irmãos, netos, sogros, padrastos ou madrastas, companheiro ou companheira.
- 13. Afastamento do servidor por ocasião de seu casamento civil. Ato de autoridade competente para prover cargo público.
- 15. Conjunto de referência e grau. 17. Direito à inatividade remunerada reconhecida ao servidor ou ao segurado da previdência social. **19.** Servidor que. devido à alteração em seu estado físico ou mental, deixou de exercer as atribuições do cargo ou função para o qual foi nomeado ou admitido e passou a exercer outras funções compatíveis com seu estado físico/laboral. **21.** Documento extraído de registros públicos originais por autoridade competente, no qual se dá fé acerca de algo constante dos assentamentos

funcionais.